

Regulamento das Barraquinhas

Artigo 1º - Natureza e Âmbito

1. O presente regulamento rege tudo o que diz respeito às Barraquinhas no Recinto das Noites da Queima da *Queima das Fitas do Porto 2010*, a decorrer de 02 a 09 de Maio, na Antiga Feira Popular (adiante designada Queimódromo), no Porto.
2. No número anterior estão incluídos, nomeadamente, as condições da cessão do espaço para a Barraquinha, os requisitos da mesma, a sua montagem e desmontagem, as condições de exploração e funcionamento, a forma de fornecimento de bebidas, as inspecções e as sanções.
3. Designar-se-ão Titulares as pessoas, singulares ou colectivas, a quem seja titular da Cessão de um Espaço para o funcionamento de Barraquinha.

Artigo 2º - Cessão de Espaço para Barraquinha

1. A Cessão de Espaço para uma Barraquinha a uma pessoa singular far-se-á a quem cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Seja estudante e esteja matriculado numa Instituição de Ensino Superior da Grande Área Metropolitana do Porto, e disso fizer prova nos termos deste Regulamento;
 - b. Apresente candidatura à Cessão, nos termos deste Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, nomeadamente no Artigo 6º, e que constam do Calendário (Anexo I);
 - c. Declare que conhece o presente Regulamento e que lhe dará integralmente cumprimento, assinando o respectivo Termo de Aceitação (Anexo II) e entregando-o.
 - d. Esteja munido do Termo de Responsabilização (Anexo III), se for caso disso, entregando-o, nos termos do Artigo 6º deste Regulamento.
2. A Cessão de uma Barraquinha a uma pessoa colectiva far-se-á a entidades que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:
 - a. Sejam Associações de Estudantes de uma Instituição de Ensino Superior da Grande Área Metropolitana do Porto, munida de personalidade jurídica nos termos da Lei 23/2006 na redacção em vigor, e disso fazer prova, se necessário;
 - b. Apresentem candidatura à Cessão, nos termos deste Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, nomeadamente no Artigo 6º, e que constam do Calendário (Anexo I);
 - c. Declararem as pessoas que legalmente vinculam a Associação que conhecem o presente Regulamento e que lhe darão integralmente cumprimento, assinando o respectivo Termo de Aceitação (Anexo II).
3. Casos particulares poderão ser objecto de decisão especial por parte da Direcção da FAP, a requerimento dos interessados, por iniciativa do Executivo do Recinto ou do Coordenador das Barraquinhas, ou ainda por iniciativa da própria Direcção.



Artigo 3º - Contrapartida

1. Pela Cessão de espaço para uma Barraquinha são devidos à FAP, como contrapartida:
 - a. € 260,00 (Duzentos e Sessenta Euros), quando simultaneamente a Associação de Estudantes do responsável da Barraquinha em questão e a Associação que ratifica a Candidatura sejam Associações federadas na FAP ou aderentes;
 - b. € 320,00 (Trezentos e Vinte Euros), em todos os casos não previstos na alínea anterior.
2. O pagamento da quantia mencionada no número anterior será efectuado impreterivelmente no prazo estipulado no número 3 e 4 do artigo 6º, e no Calendário (Anexo I), através de Multibanco (na sede da FAP) ou de cheque, datado do próprio dia, à ordem da FAP.

Artigo 4º - Responsável

1. Cada Barraquinha cujo Titular seja uma pessoa singular tem um único responsável, que é o próprio Titular.
2. Cada Barraquinha cujo Titular seja uma pessoa colectiva tem até dois responsáveis, de entre as pessoas que legalmente vinculam o Titular.
3. Todos os responsáveis terão de anexar à sua candidatura fotocópia dos seguintes documentos, devidamente actualizados, nos termos do Artigo 6º:
 - a. Documento de identificação emitido pelo seu país de origem;
 - b. Cartão de estudante, devidamente actualizado, ou certificado de matrícula;
 - c. Cartão de contribuinte português (excepto se possuir Cartão do Cidadão).

Artigo 5º - Requisitos da Barraquinha

1. A Barraquinha terá uma largura e uma profundidade máximas de três metros cada uma (3 m), salvo o disposto no número seguinte; e uma altura máxima de seis metros (6,00 m).
2. Caso uma Associação de Estudantes assim o entenda, pode candidatar-se a ter uma Barraquinha com uma largura até seis metros (6,00 m), com uma profundidade máxima de três metros (3,00 m) e uma altura máxima de seis metros (6,00 m).
3. No caso do número anterior, o montante da contrapartida paga à FAP será o de € 600,00 (Seiscentos Euros) para as Associações de Estudantes federadas na FAP ou aderentes e de € 750,00 (Setecentos e Cinquenta Euros) para todos os outros casos, sendo em dobro o montante mencionado no número 4 do Artigo 16º.
4. A Barraquinha terá de possuir segurança e estabilidade estrutural evidentes.
5. Caso a Barraquinha não cumpra o disposto no número anterior, a Direcção da FAP, a pedido do Executivo do Recinto, do Coordenador das Barraquinhas ou por iniciativa própria poderá proceder ao encerramento compulsivo da Barraquinha, por aparente insegurança ou instabilidade estrutural, perdendo o Titular todos os seus direitos e não havendo lugar à restituição de qualquer quantia paga por si à FAP.

Artigo 6º - Candidatura

1. As candidaturas são compostas pelos elementos mencionados no número seguinte e considerar-se-ão incompletas, podendo ser liminarmente indeferidas, se faltar qualquer elemento.
2. Observado o disposto no número seguinte, constitui uma candidatura completa:
 - a. Fotocópia do documento de identificação emitido pelo seu país de origem, devidamente actualizado, de cada responsável;
 - b. Fotocópia do cartão de estudante, devidamente actualizado, ou certificado de matrícula de cada responsável;



- c. Fotocópia do cartão de contribuinte português de cada responsável (excepto se possuir Cartão do Cidadão);
 - d. Fotografia tipo passe de cada responsável;
 - e. Projecto, devidamente carimbado por uma Associação de Estudantes, que o ratifica, onde esteja esboçada a Barraquinha, e onde esteja escrita a morada, o número de telemóvel, o e-mail e o Número de Identificação Bancária (NIB – 21 dígitos) do Titular, e telemóvel e e-mail de cada responsável, bem como o nome da Barraquinha;
 - f. Termo de Aceitação (Anexo II), devidamente preenchido e assinado.
 - g. Fotocópia da Acta da tomada de posse dos órgãos da Associação, caso o Titular seja uma pessoa colectiva.
 - h. Caso a Associação de Estudantes mencionada na alínea e) não seja a Associação de Estudantes do responsável da Barraquinha, Termo de Responsabilização (Anexo III) devidamente assinado e carimbado por quem vincula a Associação, acompanhado da fotocópia da Acta da tomada de posse dos órgãos da Associação.
 - i. Pagamento da contrapartida pela Cessão de espaço previsto na alínea a) e b) do número 1 do Artigo 3º e no número 3 Artigo 5º.
 - j. Entrega Cheques-caução previstos no Artigo 8º.
3. As candidaturas online deverão ser devidamente preenchidas e enviadas no período de 1 a 5 de Março de 2010, através da plataforma electrónica no site da FAP.
 4. As candidaturas não sendo realizadas online deverão ser entregues no período de 8 a 11 de Março de 2010, na sede da FAP, sita na Rua do Campo Alegre, 627, no Porto, das 14 às 18 horas nos dias 8, 9 e 10 e das 10 às 18 horas no dia 11.
 5. Qualquer atraso na apresentação da candidatura nos termos dos números anteriores, implica o pagamento adicional de € 50,00 (Cinquenta Euros) a acrescer ao valor da contrapartida pela Cessão de Espaço.
 6. O nome da Barraquinha a que alude a alínea e) do número 2 do presente Artigo não poderá ser alterado, nem poderá constar nome diferente na própria Barraquinha.

Artigo 7º - Tramitação subsequente

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas — às 18 horas do dia 11 de Março —, todas as candidaturas serão analisadas, averiguando-se eventuais irregularidades, até ao dia 15 de Março de 2010.
2. Finda a análise preliminar das candidaturas, será publicada a lista das candidaturas completas e aprovadas, até ao dia 16 de Março de 2010, através do sítio electrónico da FAP, www.fap.pt.
3. Da lista mencionada no número anterior cabe reclamação para a Direcção da FAP, a ser entregue obrigatoriamente por escrito nos dias 17 e 18 de Março, na sede da FAP, das 14 às 18 horas.
4. As reclamações serão devidamente analisadas e despachadas pela Direcção da FAP com deferimento ou indeferimento até ao dia 22 de Março.
5. No período de 23 e 24 de Março de 2010 das 10 às 18 horas, os responsáveis das Barraquinhas cuja candidatura foi aprovada após reclamação deferida ou por atraso na conclusão da candidatura, efectuarão o pagamento referente à contrapartida da Cessão de Espaço, nos termos do Artigo 3º e 5º, na sede da FAP.
6. Qualquer atraso no pagamento, por razões imputáveis ao Titular, implica o pagamento adicional de € 50,00 (Cinquenta Euros) a acrescer ao valor da contrapartida pela Cessão de Espaço, salvo o exposto no número 4 do Artigo 6º.
7. Caso a contrapartida da Cessão de espaço seja paga através de cheque a mesma só se tornará definitiva com a boa cobrança, momento até ao qual a candidatura é considerada temporária e anulável pela FAP.
8. Será publicada a lista definitiva das Barraquinhas cuja cessão é definitiva até ao dia 30 de Março de 2010, através do sítio electrónico da FAP, www.fap.pt.



Artigo 8º - Cheques-Caução

1. No período de 1 a 11 de Março de 2010, terão de ser entregues na sede da FAP, em envelope fechado e identificado, um mínimo de cinco cheques-caução (número de cheques variável consoante o número de máquinas de cerveja, barris e tubos de CO₂), afectos às seguintes garantias/irregularidades:
 - a. Dois cheques de € 150,00 (Cento e Cinquenta Euros) relativo a irregularidades diversas, como o incumprimento do disposto neste Regulamento relativamente, à montagem da Barraquinha, ao Som, o Disjuntor, o Lixo ou outras;
 - b. Um cheque de € 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Euros) por cada máquina de cerveja a instalar na Barraquinha;
 - c. Um cheque de € 75,00 (Setenta e Cinco Euros) por cada Barril de Cerveja;
 - d. Um cheque de € 75,00 (Setenta e Cinco Euros) por cada Tubo de CO₂.
2. Todos os cheques serão passados à ordem da "FAP – Federação Académica do Porto".
3. Os cheques-caução terão de ser datados de 1 de Junho de 2010.
4. Os cheques-caução só serão movimentados no caso de verificação de irregularidades ou dos danos no material aos quais dizem respeito.
5. Os cheques-caução só serão movimentados após aviso de levantamento ao responsável da Barraquinha em questão.
6. Os cheques-caução referentes aos Barris e aos Tubos de CO₂ serão devolvidos simultaneamente à devolução dos mesmos, competindo aos responsáveis das Barraquinhas a recolha dos mesmos nesse momento.
7. Os cheques-caução das máquinas de cerveja e os cheques-caução restantes serão devolvidos por correio até ao dia 30 de Setembro de 2010.

Artigo 9º - Sorteio

1. A atribuição dos lugares aos Titulares das Barraquinhas será feita por sorteio.
2. O Sorteio realizar-se-á no dia 5 de Abril de 2010, pelas 21 horas e 30 minutos, no auditório da FAP.
3. O Sorteio é público e far-se-á mesmo na ausência dos responsáveis que não compareçam.
4. A cada Titular caberá um único lugar, que será o seu durante as Noites da Queima, exceptuando-se os casos de permuta, nos termos do Artigo 10º.
5. Serão sorteados separadamente os lugares para Barraquinhas até seis metros de largura e os lugares para Barraquinhas até três metros de largura.

Artigo 10º - Permuta

1. Os lugares sorteados poderão ser permutados entre Titulares, desde que essa permuta seja posta por escrito, segundo o Anexo VII, e entregue na sede da FAP, ao cuidado da Direcção, até às 18 horas do dia 8 de Abril de 2010.
2. A publicação das posições definitivas das Barraquinhas no Queimódromo será feita até ao dia 13 de Abril de 2010, através do sítio electrónico da FAP, www.fap.pt.



Artigo 11º - Montagem e Desmontagem

1. A Barraquinha terá de ser colocada no Queimódromo e montada no respectivo espaço entre o dia 26 e o dia 30 de Abril de 2010, entre as 10 e as 20 horas.
2. A Barraquinha terá de ser retirada do Queimódromo entre o dia 10 e o dia 13 de Maio de 2010, entre as 10 e as 20 horas.
3. As máquinas de cerveja terão de ser entregues impreterivelmente no dia 10 de Maio de 2010 até às 15 horas, autorizando os Titulares expressamente a FAP a proceder à sua remoção após aquele prazo.
4. Os prazos anteriormente definidos não são susceptíveis de qualquer alargamento.
5. No caso de a Barraquinha não ser retirada até às 20 horas do dia 13 de Maio de 2010, a mesma passa a ser posse da FAP, que dela fará o que lhe aprouver.

Artigo 12º - Furtos

A FAP, em casos de furtos às Barraquinhas, não se responsabiliza por qualquer bem no interior das mesmas, devendo os furtos verificados ser comunicados às autoridades competentes.

Artigo 13º - Condições de Exploração e Funcionamento

1. O horário máximo de abertura das Barraquinhas será às 22 horas e o horário obrigatório de encerramento às 06 horas do dia seguinte.
2. Cada Barraquinha terá à sua disposição um disjuntor e electricidade.
3. A utilização do equipamento eléctrico só é permitida para arcas frigoríficas, máquinas de cerveja, iluminação interna, computador e equipamento de som.
4. Cada Barraquinha pode dispor de equipamento de som próprio, desde que a potência das colunas não ultrapasse os 150 W, que a parte superior da coluna não esteja acima dos 2,20 metros do chão e que a totalidade da coluna esteja na parte interior da Barraquinha.
5. Caso a Direcção da FAP assim o entenda, a pedido do Executivo do Recinto, do Coordenador das Barraquinhas ou por iniciativa própria, terá de ser permitida a instalação de um limitador de ruído no sistema de som da Barraquinha.
6. A FAP reserva-se o direito de exigir, através do Executivo do Recinto ou de qualquer elemento da Direcção da FAP, a redução do volume de som proveniente de uma Barraquinha sempre que tal se justifique, nomeadamente quando simultaneamente decorram outras actividades.
7. Será disponibilizado um técnico para resolver qualquer problema que ocorra com a máquina de cerveja.
8. As ocorrências mencionadas no número anterior que surjam por descuido ou ingenuidade dos elementos da Barraquinha serão atribuídas ao responsável da mesma, que assumirá a reparação ou indemnização dos danos daí decorrentes.
9. Não poderão ser fornecidos quaisquer produtos alimentares (bebidas excluídas), sobremaneira os que coincidam com outros disponíveis na Área de Restauração.
10. São excepção ao número anterior apenas açúcar, sal e fruta fresca para confecção de bebidas, cuja qualidade é da exclusiva responsabilidade dos Titulares das Barraquinhas.
11. As bebidas fornecidas pelas Barraquinhas terão obrigatoriamente o preço constante da Tabela de Preços – Preços de Venda ao Público (Anexo V), salvo no caso previsto do número seguinte.
12. Os preços constantes da Tabela de Preços – Preços de Venda ao Público (Anexo V) poderão ser aumentados até à data do evento, caso em que serão comunicados aos Titulares e disponibilizados no sítio electrónico da FAP, www.fap.pt.
13. É proibida a alusão a marcas, bens e serviços, bem como qualquer tipo de publicidade, além da colocada ou expressamente autorizada pela Direcção da FAP, por escrito.



14. A limpeza da Barraquinha e da área circundante da mesma será assegurada pela equipa de cada Barraquinha, e as garrafas vazias serão depositadas no local próprio aquando do fecho da mesma.
15. As bebidas serão obrigatoriamente servidas em copos de plástico adquiridos à organização.
16. É expressamente proibida a saída de latas, garrafas ou copos de vidro para o exterior da Barraquinha.
17. Em cada Barraquinha é obrigatória a existência de um extintor carregado e dentro do prazo de validade, bem como a afixação bem visível do presente Regulamento e do Preçário de todos os produtos vendidos, bem como os avisos legalmente exigíveis.
18. Qualquer dúvida interpretativa deste artigo deverá ser previamente remetida à Direcção por escrito, que em qualquer caso deliberará sobre a mesma.
19. Da deliberação referida no número anterior não haverá recurso.

Artigo 14º - Fornecimento de Bebidas, Gelo e Copos

1. Todas as bebidas, gelo e copos que as Barraquinhas comercializarem ou utilizem na comercialização terão de ser adquiridas à FAP, que as disponibilizará aos preços constantes nas Tabelas de Preços – Preços de Compra pelas Barraquinhas (Anexo IV).
2. Para o fornecimento atrás referido, a FAP colocará postos de venda que terão o seguinte horário:
 - a. 01 de Maio de 2010: das 10 horas às 24 horas;
 - b. 02 a 09 de Maio de 2010: das 17 horas às 22 horas e das 02 horas às 03 horas.
3. O processo de requisição, pagamento e entrega de bebidas, gelo e copos será alvo de regulamentação própria, a ser entregue oportunamente aos Titulares.
4. O pagamento das bebidas, gelo e copos é feito em pronto pagamento, através de cheque à ordem da "FAP – Federação Académica do Porto", datado do próprio dia, cujo titular seja o Titular da Barraquinha — está disponível também o pagamento através de Multibanco.
5. Em casos excepcionais, com autorização expressa da Direcção da FAP, poderão ser aceites para pagamento das bebidas, gelo e copos cheques de outro titular, desde que seja conjuntamente entregue fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte do titular do cheque ou cartão Multibanco.

Artigo 15º - Credenciais e Acesso ao Recinto

1. Cada Barraquinha terá, salvo os casos previstos no presente Regulamento, um único responsável, a quem será confiada uma Credencial que lhe permitirá aceder ao Queimódromo, durante o evento, a partir das 16 horas e até às cerca das 06 horas do dia seguinte.
2. A cada Barraquinha serão ainda confiadas quatro Credenciais, que permitirão aos restantes elementos da equipa entrar no Queimódromo apenas uma vez durante o supra mencionado período das 16 horas às 06 horas do dia seguinte.
3. Nos casos previstos no número 2 do Artigo 5º, o número de Credenciais do número anterior duplica, passando a ser de oito Credenciais.



Artigo 16º - Devoluções

1. A Recepção das Devoluções será feita nos dois postos de venda, diferenciados por produto, no dia 10 de Maio de 2010, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
2. Todos os barris de cerveja cheios e devidamente selados e as embalagens de refrigerantes intactas (sem o plástico danificado) terão de ser devolvidos no período referido no número anterior, só assim se procedendo ao pagamento dos valores em causa, nos termos do número 4.
3. Todos os produtos devolvidos nos termos deste Artigo terão de o ser no período referido no número 1, só assim se procedendo ao ressarcimento dos valores em causa, nos termos do número seguinte.
4. Só serão ressarcidas as devoluções até € 750,00 (Setecentos e Cinquenta Euros), IVA incluído, por Titular, revertendo qualquer valor acima do referido a favor da FAP.
5. O pagamento das devoluções que for devido será efectuado de 1 Junho até dia 30 de Setembro de 2010, sendo que só será feita a devolução após a assinatura da nota de crédito correspondente pelo responsável da barraquinha, O mesmo pagamento será feito através da emissão de cheque bancário em nome do titular em causa.

Artigo 17º - Inspeções

A Executiva do Recinto, a Coordenação das Barraquinhas e a Direcção da FAP reservam-se o direito de fiscalizar as Barraquinhas sem qualquer aviso prévio, e de agir em conformidade com todas as irregularidades detectadas.

Artigo 18º - Sanções

A Direcção da FAP reserva-se o direito de aplicar as sanções que achar justas, nomeadamente através do depósito de cheques-caução, bastando para isso informar os responsáveis das Barraquinhas respectivas.

Artigo 19º - Disposições Finais

Todos os casos omissos ou não expressa ou claramente previstos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Direcção da FAP, por sua iniciativa ou por indicação do Executivo do Recinto, mediante as circunstâncias inerentes.

Anexo I - Calendário

Março

- 1 a 5 – Entrega de Candidaturas em www.fap.pt
 8 a 11 - Entrega de Candidaturas, Pagamento e Cheque-caução, na sede da FAP (8, 9 e 10 das 14h-18, e dia 11 das 10h-18h)
 16 - Prazo de Publicação da lista das candidaturas aprovadas (www.fap.pt)
 17 e 18 - Reclamações sobre a lista publicada, na sede da FAP (14h-18h)
 22 – Prazo de apreciação das reclamações apresentadas
 23 e 24 – Pagamento da Cessão do Espaço das candidaturas aprovadas após reclamação ou completadas entretanto (10h-18h)
 30 – Prazo de publicação da lista definitiva das Barraquinhas (www.fap.pt)

Abril

- 05 - Sorteio das Barraquinhas, às 21h30 no auditório da FAP
 08 - Prazo de entrega de pedidos de permuta de lugares, na sede da FAP (10h-18h)
 13 – Publicação das posições definitivas das Barraquinhas (www.fap.pt)
 26 a 30 – Montagem das Barraquinhas no Queimódromo (10h-20h)

Maio

- 02- 09 – **Queima das Fitas do Porto 2010**
 10 – Devolução de bebidas no Queimódromo (10h-12h e 14h-18h)
 10 – Devolução das máquinas de cerveja no Queimódromo (até às 15h)
 10 a 13 – Desmontagem das Barraquinhas do Queimódromo (10h-20h)

Junho

- 1 – Abertura da solicitação de devoluções e consequente assinatura das notas de crédito

Setembro

- 30 – Término da solicitação das devoluções de bebidas e dos cheques-caução das máquinas de cerveja e das irregularidades

Calendário - Concessão das Barraquinhas 2010						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
Entrega de Candidaturas em www.fap.pt						
8	9	10	11	12	13	14
Entrega de Candidaturas, Pagamento e Cheque-caução, na sede da FAP (dia 8.9.10: 14-18h :::: dia 11: 10h-18h)						
15	16	17	18	19	20	21
	Publicação Candidatura	Reclamações sobre a lista publicada				
22	23	24	25	26	27	28
Apreciação Reclamação	Pagamento da Cessão do Espaço					
29	30	31	1	2	3	4
	Publicação Posições					
5	6	7	8	9	10	11
Sorteio 21h30-FAP			Prazo p/ permutas			
12	13	14	15	16	17	18
	Publicação Definitivas					
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	1	2
Montagem das Barraquinhas no Queimódromo (10h-20h)						Início
3	4	5	6	7	8	9
da Queima das Fitas do Porto 2010						
10	11	12	13	14	15	16
Devoluções	Desmontagem das Barraquinhas (10-20h)					
Junho			Setembro			
1	Abertura da solicitação de devoluções e consequente assinatura das notas de crédito		30	Término da solicitação das devoluções de bebidas e dos cheques-caução das máquinas de cerveja e das irregularidades		

Anexo II Termo de Aceitação

Nome do(s) Responsável(eis):

Nome do Titular [responsável ou Associação]

Nome da Barraquinha

Eu (nós), abaixo assinado (s), declaro (amos) ter cópia integral do Regulamento das Barraquinhas 2010; mais, declaro (amos) aceitar na sua totalidade o mesmo Regulamento e fazê-lo cumprir rigorosamente.

Em caso de incumprimento, abduco (amos) dos direitos naquele Regulamento prescritos, que me (nos) fossem devidos, assumindo a responsabilidade por todos os danos ou incómodos causados.

Junto anexo (amos) as cópias dos documentos necessário à candidatura, bem como uma fotografia e o projecto da Barraquinha.

Porto, ____ de _____ de 2010.

Anexo III Termo de Responsabilização

Nós, abaixo assinados, legítimos representantes da Associação

declaramos que esta Associação assume a responsabilidade da Barraquinha denominada

cujo responsável é _____, apesar de sabermos que este estudante não pertence à nossa Associação de Estudantes.

Mais, ao assumir esta responsabilidade, declaramo-nos como pessoal e solidariamente responsáveis por todos os danos provocados ou incómodos causados, respondendo ainda esta Associação pelos actos daquele responsável, sejam eles de índole comportamental, material ou financeira.

Junto anexamos cópia da Acta de Tomada de Posse.

Porto, ___ de _____ de 2010

Anexo IV

Tabelas de Preços – Preços de Venda às Barraquinhas

TABELA DE PREÇOS	
<i>Queima das Fitas do Porto 2010</i>	
Produto	P.V.B. 2010
William Lawson's	€ 10,00
Eristoff Vodka	€ 10,00
Eristoff Black Vodka	€ 13,00
Royalty Black (1L)	€ 13,00
Vodka Melão	€ 8,50
Vodka Morango	€ 8,50
Vodka Pêssego	€ 8,50
Absinto Kimera	€ 11,00
Aguardente Cana Cachaça 51 (1 L)	€ 12,00
Gin Oxford	€ 9,00
Martini Bianco	€ 8,00
Martini Rosso	€ 8,00
Rum Libertad	€ 9,00
Rum Libertad Limon	€ 10,00
Tequilla Fiesta	€ 10,00
Advocaat Original Zimbros	€ 8,00
Amêndoa Amarga Zimbros	€ 7,00
Aniz (1L)	€ 9,00
Bali Good Coconut Rum	€ 10,00
Batida de Coco "Coco Rico"	€ 7,50
Blue Curaçau Zimbros	€ 7,50
Gold Shot "Gold Strike"	€ 10,00
Licor de Café Mulata Baiana	€ 8,00
Licor Beirão	€ 12,00
Old Valley Finest Cream	€ 8,00
Favaíós	€ 6,00
Pisamg Missanga Tropical	€ 8,00
Savana's Exotic Safari	€ 8,50
Triple (1L)	€ 9,00
Vinho do Porto Offley	€ 10,00
Groselha	€ 3,00
Vinho Monte Sacro (Maduro Tinto)	€ 3,50
<i>Os preços incluem IVA à taxa legal</i>	

www.fap.pt
email: geral@fap.pt

teif.: 226 076 370
fax: 226 076 379

rua campo alegre, nº 627
4150-179 Porto



TABELA DE PREÇOS		
<i>Queima das Fitas do Porto 2010</i>		
PRODUTOS		P.V.B. 2010
SUPER BOCK	Barril 50 L	€ 78,00
TUBOS GÁS	10 KG	€ 47,00
SNAPPY Lima Limão	6 GF. 1,5 PET	€ 11,00
FRISUMO	12 GF. 1,5 PET	€ 20,00
SNAPPY Cola	6 GF. 1,5 PET	€ 11,00
SNAPPY G. ALE	24 GF. 0,25 TP	€ 11,50
SNAPPY Água Tónica	24 GF. 0,25 TP	€ 11,50
FRUTIS	6 GF. 1,5 PET	€ 10,50
FRU TEA	6 GF. 1,5 PET	€ 10,50
GUARANÁ	6 GF. 1,5 PET	€ 10,50
RED BULL	24 Latas	€ 36,00
VITALIS	24 GF. 0,33 PET	€ 10,00
Melgaço	24 GF. 0,25 TP	€ 11,00
Copos Acrílico	648 unidades	€ 45,00
Copos Shot	1100/1920 unidades	€ 44,00/70,00
Copos Caipirinha	608 unidades	€ 55,00
Palhinas	Pacote 1000 unidades	€ 7,50
Gelo	Saco 2 Kg	€ 1,50
<i>Os preços incluem IVA à taxa legal</i>		

www.fap.pt
email: geral@fap.pt

teif.: 226 076 370
fax: 226 076 379

rua campo alegre, nº 627
4150-179 Porto



Anexo V

Tabela de Preços – Preços de Venda ao Público

TABELA DE PREÇOS	
<i>Queima das Fitas do Porto 2010</i>	
BEBIDA	P.V.P.
Água	€ 0,50
Sumos	€ 0,75
Cerveja 0,33 L	€ 1,00
Cerveja 0,5 L	€ 1,25
Cerveja 0,75 L	€ 1,50
Cerveja 0,33 L Noite Sabor Autêntico	€ 0,75
Cerveja 0,5 L Noite Sabor Autêntico	€ 1,00
Cerveja 0,75 L Noite Sabor Autêntico	€ 1,25
Copo de Vinho e Favaios	Venda Livre
Branças	€ 2,50
Shots	€ 1,00
Red Bull	€ 2,00
Misturas (2 Bebidas Brancas ou Bebida Branca + Red Bull)	€ 3,00
<i>Os preços incluem IVA à taxa legal</i>	

www.fap.pt
email: geral@fap.pt

teif.: 226 076 370
fax: 226 076 379

rua campo alegre, nº 627
4150-179 Porto



Anexo VI Noite Sabor Autêntico – Super Bock

1. Das 8 noites das Noites da Queima da Queima das Fitas do Porto, uma das noites denominar-se-á Noite Sabor Autêntico em data a designar pela FAP.
2. Na Noite Sabor Autêntico as Barraquinhas terão obrigatoriamente que comercializar a cerveja Super Bock pelas capacidades e preços especificamente tabelados para essa noite, conforme Anexo V, bem como afixar em local visível toda a publicidade que a FAP determine e para o efeito forneça.
3. Na compra de 1 (Um) Barril oferta de outro, até 3 (Três) Barris de oferta para as Barraquinhas de 3m*3m. Para as Barraquinhas de 6m*3m, na compra de 1 (Um) Barril oferta de outro, até 6 (Seis) Barris de oferta.
4. Os números anteriores são referentes ao somatório das encomendas por Titular nesse dia.

Barraquinha	Encomenda	Entrega
3m*3m	1	1+1 de oferta
	2	2+2 de oferta
	3	3+3 de oferta
	4 ou mais	4 ou mais + 3 de oferta

6m*3m	1	1+1 de oferta
	2	2+2 de oferta
	3	3+3 de oferta
	4	4+4 de oferta
	5	5+5 de oferta
	6	6+6 de oferta
	7 ou mais	7 ou mais + 6 de oferta

Anexo VII PERMUTA DE LUGARES

Porto, _____ de Abril de 2010.

Permutante (A):

Responsável: _____
com o BI nº _____ e com o contribuinte nº _____
responsável pela barraquinha com nome _____, no lugar _____.

Permutante (B):

Responsável: _____
com o BI nº _____ e com o contribuinte nº _____
responsável pela barraquinha com nome _____, no lugar _____.

Os dois responsáveis acima referidos aceitam por mútuo acordo e assinam por baixo, esta permuta.

Responsável (A): _____

Responsável (B): _____

N.B.: De acordo com o previsto no artigo 10º do Regulamento das Barraquinhas o pedido da permuta tem que ser por escrito, e dar entrada até às 18 horas do dia **08 de Abril de 2010** na sede da Federação Académica do Porto, sito Rua de Campo Alegre 627, 4150-179 Porto.

